



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: 247/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo neste ato representada por seu **Prefeito Municipal** Senhor Afonso Nascimento Neto, e, de outro, a empresa **MARILENE PLARICE DE RAMOS** 13502381801, com sede na Rua João Zanata, nº 141, Bairro Jd: Vitoria, inscrita no CNPJ ou CPF sob nº 21.454.118/0001-60, neste ato representada pela Sra. **MARILENE CLARICE DE RAMOS MANFRIN**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 24395895X e inscrito(a) no CPF sob nº 135.023.818-01, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública nº 004/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 004/2019 de 22 de novembro de 2019 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de até 22/11/2024 do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

**b) Sala 2: - Dimensões: 9,4 x 4,1 m. - Área: 38,54 m². - Piso cerâmico em bom estado. - Paredes na cor branca, em bom estado. - 2 Portas de correr de vidro, 4 folhas. - 2 Portas de correr de vidro, 2 folhas. - 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura. - 2 Janelas basculante de vidro. - 3 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento. - 10 Tomadas, em funcionamento. - 1 Interruptor. - 1 Quadro de energia. - 2 Placas de saída. - 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor). - 1 Torneira em funcionamento. - 1 Bancada de granito com cuba metálica, em bom estado.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.

2. A vigência do presente contrato de concessão será de até 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na clausula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte do Poder Público Municipal.

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.4 O **Cessionário** pagou a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o preço mensal proposto de **R\$ 400,00** (*Quatrocentos reais*).

2.5. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado anualmente, decorridos 12 (doze) meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

#### 3.1 Cabe à Concedente:

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação.

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.1.5 Fiscalizar o cumprimento integral dessa Concessão.

#### 3.2 Cabe à Cessionária:

3.2.1 Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

3.2.2 Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

3.2.3 Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

3.2.4 Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

3.2.5 Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

3.2.6 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

3.2.7 Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



3.2.8 Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

3.2.9 Pagar as despesas de luz, telefone e água referente à sua Concessão.

3.2.10 Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

3.2.11 Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

3.2.12 Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

3.2.13 Cumprir integralmente os itens previstos no Edital da Concorrência nº, que é parte integrante desse e que declara nesse ato ter tomado ciência.

### 3.3 É vedado a Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável, inclusive a comercialização de qualquer bebida alcoólica;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP.



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



### CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

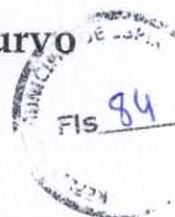
6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação

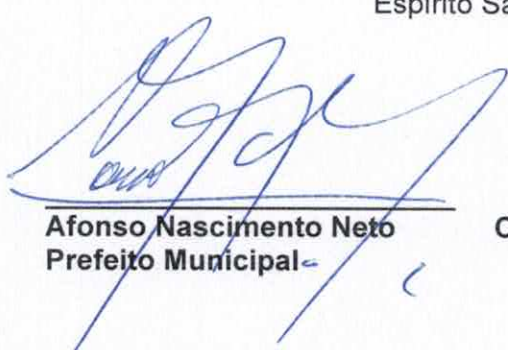
8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.


### CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

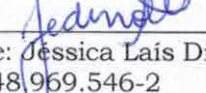
9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Espírito Santo do Turvo, 02 de dezembro de 2019.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

  
Concessionária: MARILENE PLARICE DE RAMOS 13502381801  
MARILENE CLARICE DE RAMOS MANFRIN

Testemunhas:

1)   
Nome: Jessica Laís Dinalli  
RG: 48.969.546-2

2)   
Nome: Danielle Oliveira Fortunato  
RG: 45.947.805-9



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500



### ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

CONTRATADO: MARILENE PLARICE DE RAMOS 13502381801

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 247/2019

OBJETO: Concessão Onerosa com exclusividade para a administração, operação e manutenção de espaço físico dentro do Terminal Rodoviário Municipal nos termos do Anexo I localizado na Rua João Dias Junior, esquina com a Rua João Gonçalves no Centro de Espírito Santo do Turvo SP, observando-se os preceitos da Lei Complementar Municipal nº 279 de 24 de junho de 2016:

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) Ricardo Virando -167114/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 22 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE – RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA

Nome: Afonso Nascimento Neto

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº: 25.349.935-5 SSP/SP - CPF nº: 170.624.938-13

Data de Nascimento: 07/03/1974

Endereço residencial completo: Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves, nº 401, Centro, Espírito Santo do Turvo/SP

E-mail institucional: [prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:prefeito@espiritosantodoturvo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [consultorio.nascimento@hotmail.com](mailto:consultorio.nascimento@hotmail.com)

Telefone(s): 14 3375-9500

Assinatura:



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo  
Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.  
Fone/Fax (14) 3375-9500

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s)



Assinatura:

